



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

Aprovado por Unanimidade

Em 10.01.22

Fazendo constar

PROJETO DE LEI N° 014, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela-RS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes nº 42, na cidade de Tenente Portela-RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.579.164/0001-27, para fins de conjugação de esforços entre os participes, objetivando a prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, para a população do Município de Chiapetta-RS, complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, compreendendo o que segue:

I - Atendimento médico e hospitalar em caráter de urgência e emergência durante as 24 horas do dia para as especialidades de: traumatologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, psiquiatria, gastroenterologia, pediatria e ginecologia;

II - O município deverá sempre em primeiro lugar procurar atendimento no seu Hospital de referência para urgências e emergências clínicas, esgotadas estas possibilidades, o paciente poderá ser encaminhado para o Hospital de Tenente Portela-RS;

III - O encaminhamento de pacientes para a emergência de especialidades do Hospital Santo Antônio de Tenente Portela-RS deverá ser feito de médico para médico, quando o CONVENENTE possuir hospital em seu município, quando esgotadas as tentativas de transferência para o hospital.

Art. 2º. O MUNICÍPIO CONVENENTE como participante do presente, compromete-se a repassar mensalmente a CONVENIADA, os valores constados logo abaixo:

I - Atendimentos de Plantão correspondem ao valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) mensais;

II - Para os procedimentos que exigem materiais especiais - não pagos pelo SUS - tais como: kit ligadura para procedimentos na especialidade de gastro; tela de sling procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologia; para pacientes que foram encaminhados para a especialidade de cardiologia e for necessário a utilização da medicação alteplase 50 ml (02 ampolas para paciente infartado), o município será responsável pelo custo da referida medicação, que será cobrada em fatura mensal.

§1º Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente contrato, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar valores, bem como as demais cláusulas do contrato;